

= Lei n.º 008/75 =
Orlando do Executivo.

Súmula - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos no prédio de alvenaria do Ginásio Estadual "Antonio Martins de Mello".

A câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte
= Lei =

Artigo 1.º - Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná este representando pela Secretaria de Estado da Administração - SCAO, para execução de reparos no prédio de alvenaria do Ginásio Estadual "Antonio Martins de Mello", sito à Avenida Senador Arthur Santos nesta cidade, na importância global de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 2.º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar, à conta dos recursos próprios do Município todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente Lei após esgotada, a importância de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições

em contrário:

Prefeitura Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná
trinta e um dias do mês de julho do ano de mil
e cento e setenta e cinco:

= Lei nº 009/75 =
Orçamento do Executivo.

Ímula - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar
convênio com o Estado do Paraná, para execução
de reparos no prédio do Grupo Escolar "Napoleão
da Silva Reis", localizado no distrito de Vila
Quai, como se especifica:

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Para-
nã, usando de suas atribuições legais Aprovou, e em
virtude Municipal, sanciona a seguinte:

= Lei =

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar
convênio com o Estado do Paraná, este represen-
tado pela Secretaria de Estado da Administra-
ção - SEAD, para execução de reparos no prédio
de alvenaria do Grupo Escolar "Napoleão da
Silva Reis", localizado no distrito de Vila
Quai, neste município, na importância
global de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil
cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal auto-
rizado a suportar à conta dos recursos
próprios do Município todas as despesas
que ocorrerem na execução da obra de